



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 01/2015/MPE-MPF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominados **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio dos signatários, no uso de suas atribuições constitucionais:

Considerando todas as incumbências atribuídas ao Poder Público pelo artigo 225, §1º, da Constituição da República, bem como do artigo 258 da Constituição do Estado do Pará;

Considerando que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado* (artigo 225, §3º, da Constituição da República);

Considerando os princípios e objetivos da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, expressos na Constituição da República, na Constituição do Estado do Pará e nas Leis nº 6.938/81 e 5.887/95, respectivamente;

Considerando o Projeto Agroextrativista (PAE) Juruti Velho, criado em 18/11/2005, em atendimento ao **Termo de Ajustamento de**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conduta (TA), compromisso tomado do **Incra** pelo **Ministério Público**, no município de Juruti, em terras cadastradas pela União, destinado a regularizar a posse de 1.998 famílias, que utilizam ancestralmente o território de 93,8 mil hectares, por meio de Contrato de Concessão Real de Uso, que estabelece regras de direitos comunitários e condicionantes para o usufruto desse bem;

Considerando que essas 45 comunidades, localizadas às margens do **Lago Grande de Juruti** e **Igarapé Balaio**, afluentes da margem direita do rio Amazonas, foram beneficiadas por essa **regularização fundiária** em razão do **reconhecimento** da ancestralidade da ocupação histórica desse território, a partir da **Vila Muirapinima**, sede do PAE, que remonta à **antiga aldeia dos índios Mundurukus**, com origem na **Redução Jesuítica** iniciada em **1818** pelo **Pe. Antonio Manoel Sanches**;

Considerando que essa presença histórica resultou em singular experiência associativa das comunidades, como coletivo, formalizado juridicamente mais recentemente pela fundação das associações comunitárias em todas as comunidades da região, cuja base organizacional, desde o seu início, conta e contou com a assessoria e o apoio da **ação missionária das Irmãs Franciscanas de Maristela**, organização integrante da igreja católica por meio da Pastoral Social, com mais de 40 anos na Vila Muirapinima (Juruti Velho);

Considerando que a **Associação das Comunidades da Região de Juruti Velho (Acorjuve)** é composta pelas lideranças das associações e representa as 45 associações comunitárias e, fundada em março de 2004, com base nas associações existentes há vários anos em todas as comunidades, para representá-las nas suas lutas em defesa dos seus interesses;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a presença de bauxita no subsolo da região, em grande parte da área coincidente com o território de interesse comunitário, base de sua sobrevivência historicamente, sendo em tais áreas autorizadas pelo governo, primeiramente a pesquisa mineral e, posteriormente, a lavra para o conglomerado mineral Alcoa;

Considerando que tais atividades minerárias receberam autorizações, apesar da presença dos direitos e interesses tradicionais comunitários preexistentes e com muitos impactos e externalidades, caracterizados e definidos não somente durante o licenciamento ambiental e os debates públicos, mas principalmente pelo Estudo de Perdas e Danos (EPD Juruti Velho) realizado por meio de acordo entre as partes pela Cooperativa Ecooideia, o qual foi sistematicamente acompanhado por técnicos de todas as entidades envolvidas durante todo o seu período de realização;

Considerando que as autorizações concedidas pelo DNPM e pelo órgão ambiental não afastam, pelo contrário, confirmam e justificam as obrigações ambientais, fundiárias e sociais, inclusive as indenizações e compensações financeiras respectivas, de acordo com a efetiva ocorrência dos danos;

Considerando que os conflitos de interesses envolvendo as comunidades tradicionais da região de Juruti Velho e a Mina de Juruti da Alcoa baseiam-se na disputa pelo uso do território e pelas funções dos ecossistemas, principalmente, pela intervenção na estrutura dos ecossistemas, alcançando, assim, a base de sobrevivência das comunidades, e ainda a higidez do meio ambiente como um todo, bem de uso comum;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que a finalização do EPD-Juruti Velho, com a entrega dos resultados ao Incra, caracterizando externalidades positivas e negativas, concluindo pela necessidade de indenização de um montante em recursos financeiros dos aspectos e elementos identificados onde houve diferenças negativas em detrimento dos interesses comunitários;

Considerando que tais aspectos e elementos buscam suprir funções ou parte da estrutura dos ecossistemas atingidos pelo empreendimento e que sustentavam de forma coletiva e transindividual os interesses e o modo de vida dos comunitários, sendo parte dos fundamentos jurídicos, antropológicos e sociológicos que fundamentaram e fundamentam a cessão a título perpétuo do direito real de uso comunitário desses territórios;

Considerando, assim, que os benefícios oriundos de indenizações e compensações são de natureza comunitária, coletiva e transindividual, em razão de acompanharem a natureza do bem indenizado, não sendo possível de ser apropriada de forma individual ou fragmentada, posto que integrantes da estrutura ou da função ambiental dos ecossistemas;

Considerando que os indivíduos e grupos integrantes da comunidade podem, no entanto, se beneficiar ou auferir benefícios a partir dos frutos ou rendimentos de tais bens, de forma regulamentada e equitativa, com esse regramento alcançando a manutenção dos seus benefícios para a atual e futuras gerações;

Considerando os termos da cláusula 7 do Termo de Ajuste de Conduta assinado em Santarém-PA, em 17 de setembro de 2005:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7) Ademais, em caso de eventual implantação do empreendimento acima mencionado, competirá ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** idealizar e engendrar, com o auxílio das associações, um modelo de "conselho gestor" para os possíveis recursos advindos dos direitos dos superficiários, que não deverá ficar a cargo tão-somente das associações;

Considerando as experiências já existentes, mas principalmente as bases jurídicas do ordenamento normativo nacional, a melhor opção para gerenciar recursos de interesse coletivo ou transindividuais é a forma jurídica da Fundação; entendida sinteticamente como "um fundo destinado a um fim", a qual deve ser constituída com o montante dos valores destinados à indenização de perdas e danos e aos direitos de superficiários, permitindo-se, assim, a manutenção do capital principal – montante da indenização e direitos – correspondente ao bem coletivo, e a utilização dos rendimentos desse capital – a partir da aplicação financeira e outros mecanismos de desenvolvimento do capital – por meio dos instrumentos a serem gerenciados pela fundação, destinados ao cumprimento dos objetivos destacados e aos interesses comunitários no planejamento;

Considerando as reuniões, debates e entendimentos realizados no processo de negociação e também as atividades técnicas e científicas produzidas, ao longo de quase uma década, apontaram para a necessidade de tratamento coletivo de tais bens, com a perspectiva de benefícios às presentes e futuras gerações, mas também com a necessidade de não interferir negativamente, mas sim, na manutenção da característica essencial da tradicionalidade dessas comunidades;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que, com a entrega do EPD Juruti Velho, se encontra a oportunidade adequada para constituir o arranjo institucional necessário para o gerenciamento público e transparente de tais bens, com as regras de acesso, uso e respectivas obrigações de prestação de contas e todos os regramentos públicos necessários;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, bem assim do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. RECOMENDAR à **Alcoa**; à **Associação das Comunidades do Lago Juruti Velho**, e ao **Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, nas pessoas de seus Representantes legais:

- a) Aos dois primeiros, instituir, de forma individual ou em conjunto, uma Fundação de Direito Privado destinada a receber, administrar, gerenciar, aplicar, tomar contas e prestá-las, definir aplicação financeira e investimentos do principal e dos rendimentos dos valores pagos pela Alcoa a título de indenização de perdas e danos e a título de direito de superficiários, ou outras origens, devidas aos comunitários da região de Juruti Velho, município de Juruti, em razão dos impactos causados pela exploração e beneficiamento da bauxita, a qual conterà, no mínimo, em seu estatuto, como finalidade precípua apoiar os princípios de sustentabilidade, a proteção e preservação cultural e ambiental e o desenvolvimento econômico e social, das comunidades do PAE Juruti Velho e regiões vizinhas, cumprindo-lhe, especialmente:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- i. - apoiar a formulação da política de preservação cultural e de desenvolvimento sustentável das comunidades;
- ii. - apoiar a formulação e a implementação de programas e projetos que valorizem a diversidade cultural como elemento fundamental na construção de sistemas produtivos, individuais e coletivos, pautados e sustentados na autonomia, na diversidade, tradições e saberes populares e na garantia da permanência, assim como na melhoria, da qualidade de vida das comunidades;
- iii. - exigir que sistemas organizacionais e tecnológicos apropriados, previstos em programas e projetos, estejam pautados pelo princípio da viabilidade econômica, pelas condições ecológicas do meio e por processos de assimilação cultural seletiva, onde os saberes técnicos tradicionais sejam valorizados e potencializados como condição indispensável ao bem-estar social e ambiental;
- iv. - garantir o envolvimento comunitário e a transparência das informações em todas as fases de desenvolvimento dos projetos, desde a formulação até a implementação e prestação de contas e/ou devolução;
- v. - apoiar e promover a articulação de entidades públicas e privadas de modo a assegurar a coordenação e execução da política, programas e projetos de desenvolvimento sustentável, observando o limite e respeito tradicionalmente e historicamente vivencia-



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- do e aceito entre as comunidades tradicionais que habitam o território;
- vi. – apoiar o desenvolvimento organizacional e instrumental das comunidades de forma a minimizar perdas de valores tradicionais do ponto de vista cultural, de capital social e socioambiental, e maximizar a capacidade de adaptação ao mundo moderno, com habilitação e fortalecimento das famílias e comunidades para assimilação seletiva das oportunidades e inovações ofertadas, e proteção contra condições de adversidade social (ex. violência, drogas);
 - vii. - estruturar e apoiar a implementação do **monitoramento participativo** de aspectos socioculturais e ecológico-ambientais que envolvem as comunidades e o contexto biofísico, socioeconômico e político-institucional em que estão inseridas;
 - viii. - promover o desenvolvimento de habilidades técnicas, administrativas, negociais e relacionais das comunidades para a lida com aspectos da modernidade (novos mercados, políticas institucionais, burocracia administrativa, fiscal e financeira)";
 - ix. - a regra de acesso aos recursos resultantes dos rendimentos e produtos do capital da Fundação, por meio de projetos, bolsas e apoios técnicos e de capacitação;
 - x. a prestação de contas públicas de todas as atividades realizadas;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) Tal fundação terá a condução de um Conselho Curador constituído, paritariamente, pelos representantes do Incra, da Acorjuve, da Alcoa, do Município de Juruti, da organização das Irmãs Franciscanas, de Maristela e de outras associações pertinentes a serem escolhidas de comum acordo entre as primeiras, com a finalidade de definir e aprovar o planejamento e gestão dos recursos e as decisões administrativas da entidade, reunindo-se e funcionando de acordo com seu regimento e estatuto;
- c) A gestão administrativa e técnica da Fundação será realizada por profissionais contratados exclusivamente para esse fim, com os custos de seus salários por conta dos recursos destinados especificamente à gestão administrativa da entidade;
- d) O processo de aplicação dos recursos integrados pelos rendimentos do montante do capital gerenciado será definido pelo conselho gestor a partir de critérios e objetivos definidos no planejamento de investimentos de acordo com as necessidades das comunidades de Juruti Velho, em áreas prioritárias e considerando sempre a característica essencial de comunidades tradicionais.

2. No prazo de 60 dias após o recebimento desta os recomendados deverão apresentar, ao Ministério Público, o ato instituidor e os estatutos da Fundação aprovados e registrados em cartório, bem assim os comprovantes dos respectivos recursos depositados destinados a iniciar a instituição patrimonial;

3. ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização e no ajuizamento das

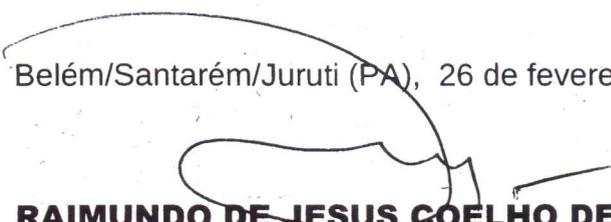


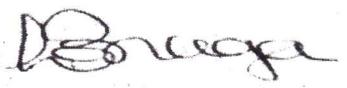
**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

medidas judiciais civis e criminais, visando a resguardar os bens e interesses ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no artigo 11, II, da Lei nº 8.429/92, consistente no ilícito de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridade ora recomendadas.

Belém/Santarém/Juruti (PA), 26 de fevereiro de 2015.


RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES


LILIAN REGINA FURTADO BRAGA


FABIANA KEYLLA SCHNEIDER

Promotores de Justiça e Procuradora da República

**Membros do Ministério Público do Estado do Pará e do Ministério
Público Federal no Pará.**